



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Altera o disposto na Lei Complementar nº 384 de 30 de junho de 2010 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, § 1º, II, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei Complementar nº 384, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º (...)**

**(...)**

III – Classe C, corresponde aos cargos públicos de: Agente Municipal de Trânsito, Agente de Educação Ambiental, Assistente Administrativo, Cuidador Social, Educador Social e Recepcionista, que exigem formação de Ensino Médio Completo; **(NR)**

IV – Classe D, corresponde aos cargos públicos de: Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico Agrícola, Técnico em Comunicação Social, Técnico de Nível Médio, Topógrafo, Técnico de Tecnologia da Informação, Desenhista Cadista e Programador de Aplicações, que exigem formação de Ensino Médio Completo e Curso Técnico; **(NR)**

V – Classe E, corresponde aos cargos públicos de: Administrador, Advogado TNS, Economista, Técnico de Nível Superior, Geógrafo e Turismólogo, que exigem formação de Nível Superior; **(NR)**

VI – Classe F, corresponde aos cargos públicos de: Técnico de Regulação, Técnico em Planejamento e Operação de Transporte Multimodal, Analista de Aplicações, Analista de Suporte e Analista de Tecnologia da Informação, Arquiteto, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Produção, Engenheiro de Tráfego e Engenheiro Sanitarista que exigem formação de Nível Superior. **(NR)”**

**Art. 2º** O Anexo II da Lei complementar nº 384, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

**HILDON DE LIMA** Assinado de forma digital  
por HILDON DE LIMA  
**CHAVES:476518**  
**22404** CHAVES:47651822404  
Data: 2022.05.02  
13:12:14 -03'00'



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 2022.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de maio de 2022.

**Art. 5º** Revoga-se a Lei Complementar nº 896, de 14 de abril de 2022.

HILDON DE LIMA  
CHAVES:476518  
22404

Assinado de forma digital  
por HILDON DE LIMA  
CHAVES:47651822404  
Dados: 2022.05.02 13:12:42  
-04'00'



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## ANEXO ÚNICO

(Anexo II à Lei Complementar nº 384, de 30 de junho de 2010)

Referência Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
A	1.212,00	1.229,82	1.247,89	1.266,24	1.284,85	1.303,74	1.322,90	1.342,35	1.362,08	1.382,11	1.402,42	1.423,04	1.443,96	1.465,18	1.486,72
B	1.235,76	1.253,92	1.272,35	1.291,06	1.310,04	1.329,29	1.348,83	1.368,66	1.388,78	1.409,20	1.429,91	1.450,93	1.472,26	1.493,90	1.515,86
C	1.578,92	1.602,13	1.625,69	1.649,58	1.673,83	1.698,44	1.723,40	1.748,74	1.774,45	1.800,53	1.827,00	1.853,85	1.881,11	1.908,76	1.936,82
D	2.251,95	2.285,73	2.320,01	2.354,81	2.390,14	2.425,99	2.462,38	2.499,31	2.536,81	2.574,85	2.613,47	2.652,68	2.692,47	2.732,86	2.773,85
E	2.296,09	2.330,53	2.365,48	2.400,97	2.436,99	2.473,54	2.510,65	2.548,29	2.586,53	2.625,32	2.664,70	2.704,67	2.745,25	2.786,42	2.828,22
F	4.671,86	4.741,94	4.813,07	4.885,27	4.958,54	5.032,92	5.108,41	5.197,81	5.288,77	5.381,33	5.475,50	5.571,33	5.668,82	5.768,02	5.868,96

HILDON DE LIMA  
Assinado de forma digital  
por HILDON DE LIMA  
CHAVES:4765182  
2404  
Dados: 2022.05.02  
13:13:02 -04'00